



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**Processo Licitatório nº: fms n. 023/2022**

**Modalidade nº: Dispensa fms n. 003/2022**

**Objeto da Licitação:** Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município ao Consórcio para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 01/2017, a qual contempla a cobertura das despesas administrativas do Consórcio.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O processo versa sobre a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

O Contrato de Rateio, foi fundamentado na legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto Federal n. 6.017/07, da Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Municipal nº 1499, de 14 de fevereiro de 2017, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 01/2017.

Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, conforme Resolução nº 47/2021 CISAMARP, a importância fixa de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), que serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital, despesas de consumo e investimentos.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da dispensa participação regular de licitante. A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com consequente contratação pelo Secretário da pasta e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 25 de novembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414